



"Artigo 17 - Após a aplicação integral do valor inicial, a ADMINISTRADORA poderá propor, ao Agente Operador do FGTS, subscrições e integralizações adicionais de parcelas de até R\$ 5.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, até ser atingido o valor limite de R\$ 32.810.538.656,15 (trinta e dois bilhões, oitocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2011, acrescido de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados à integralização de cotas do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS pelos cotistas do FGTS, totalizando R\$ 34.810.538.656,15 (trinta e quatro bilhões, oitocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Parágrafo Único - As propostas para subscrições e integralizações adicionais serão apresentadas pela ADMINISTRADORA ao Agente Operador do FGTS, que as submeterá à aprovação do Conselho Curador do FGTS.

(...)

#### GLOSSÁRIO

(...)

Valor Total Subscrito - é o valor de R\$ 32.810.538.656,15 (trinta e dois bilhões, oitocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2011, acrescido de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados à integralização de cotas do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS pelos cotistas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, totalizando R\$ 34.810.538.656,15 (trinta e quatro bilhões, oitocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 700, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispensa a apresentação da reformulação do Orçamento do FGTS, exercício de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso II do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes do subitem 4.1 do Anexo I da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004;

Considerando a revisão orçamentária aprovada pela Resolução nº 693, de 24 de julho de 2012, proposta pelo Gestor da Aplicação; e

Considerando as diretrizes acerca de remanejamento de recursos estabelecidas no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 460, de 2004, resolve:

Art. 1º Dispensar, em caráter excepcional, o Gestor da Aplicação de apresentar a proposta de reformulação do orçamento vigente, prevista no subitem 4.1 do Anexo I da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2º Homologar, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, os remanejamentos entre Unidades da Federação dos recursos alocados às áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, referentes ao exercício orçamentário de 2012, efetuados pelo Gestor da Aplicação, por meio das Instruções Normativas nºs 18 e 19, de 26 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2012  
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR (Pessoas Físicas + Pessoas Jurídicas)  
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIACÃO PERCENTUAL
RO	160.000	121.928	-23,80%
AC	80.000	42.557	-46,80%
AM	260.000	263.083	1,19%
RR	67.500	15.928	-76,40%
PA	950.000	404.665	-57,40%
AP	87.500	79.985	-8,59%
TO	155.000	67.424	-56,50%
NORDESTE	1.760.000	995.570	-43,43%
MA	812.500	608.073	-25,16%
PI	367.500	189.551	-48,42%
CE	985.000	464.233	-52,87%
RN	460.000	598.030	30,01%
PB	390.000	356.772	-8,52%
PE	1.145.000	848.556	-26,09%
AL	352.500	386.315	9,59%
SE	245.000	293.091	19,63%

BA	1.502.500	1.081.480	-28,02%
NORDESTE	6.260.000	4.526.101	-27,70%
MG	2.362.500	2.729.116	15,52%
ES	445.000	564.383	26,83%
RJ	2.387.500	1.860.415	-22,08%
SP	6.637.500	7.379.194	11,17%
SUDESTE	11.832.500	12.533.108	5,92%
PR	1.117.500	1.556.155	39,25%
SC	625.000	923.155	47,70%
RS	1.385.000	1.706.981	23,24%
SUL	3.127.500	4.186.291	33,85%
MS	317.500	362.108	14,05%
MT	315.000	440.045	39,70%
GO	745.000	1.618.284	117,22%
DF	642.500	338.493	-47,32%
C.-OESTE	2.020.000	2.758.930	36,58%
TOTAL	25.000.000	25.000.000	100,00%

Observações:

- (1) Instrução Normativa nº 48, de 21 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.
- (2) Instrução Normativa nº 19, de 26 de julho de 2012, do Ministério das Cidades.

#### ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2012  
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO  
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIACÃO PERCENTUAL
RO	37.000	31.873	-13,86%
AC	18.500	9.964	-46,14%
AM	77.500	41.742	-46,14%
RR	6.500	3.501	-46,14%
PA	188.500	125.806	-33,26%
AP	19.000	10.233	-46,14%
TO	46.500	435.567	836,70%
NORTE	393.500	658.686	67,39%
MA	136.500	73.520	-46,14%
PI	62.500	33.663	-46,14%
CE	237.000	127.649	-46,14%
RN	81.500	66.511	-18,39%
PB	86.500	129.945	50,23%
PE	286.000	96.756	-66,17%
AL	90.500	48.744	-46,14%
SE	46.500	25.045	-46,14%
BA	348.000	187.434	-46,14%
NORDESTE	1.375.000	789.267	-42,60%
MG	411.000	228.013	-44,52%
ES	76.000	40.934	-46,14%
RJ	457.500	1246.619	172,99%
SP	1.019.000	1.052.565	3,29%
SUDESTE	1.963.500	2.568.131	30,79%
PR	319.000	171.815	-46,14%
SC	132.500	71.365	-46,14%
RS	284.500	286.741	0,79%
SUL	736.000	529.921	-28,00%
MS	109.000	219.638	101,50%
MT	109.000	61.477	-43,60%
GO	230.500	127.907	-45,11%
DF	83.500	44.973	-46,14%
C.-OESTE	532.000	453.995	-14,66%
TOTAL	5.000.000	5.000.000	100,00%

Observações:

- (1) Instrução Normativa nº 46, de 20 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.
- (2) Instrução Normativa nº 18, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades.

#### RESOLUÇÃO Nº 701, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a alocação de recursos para a campanha de publicidade institucional do FGTS para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de manter comunicação consistente e permanente com a sociedade sobre o FGTS, nos termos da Resolução nº 549, de 11 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de planejar com antecedência as ações da campanha publicitária, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Alocar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a campanha institucional do FGTS para o exercício de 2013.

Art. 2º Estabelecer que as diretrizes da campanha institucional e o briefing inicial das peças publicitárias devem ser submetidos à deliberação deste Conselho, antes da veiculação da campanha.

Art. 3º Autorizar o Agente Operador a firmar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução, podendo regulamentá-la no âmbito de sua competência.

Art. 4º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de acompanhar a elaboração das ações publicitárias, para cumprimento do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2012

Institui processo de reestruturação do Conselho Nacional de Economia Solidária.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 5º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, e tendo em vista a Deliberação Plenária em sua XIII Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de julho de 2012, e, considerando:

As deliberações da II Conferência Nacional de Economia Solidária relativas ao Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES);

A complexidade organizativa e a diversificação de identidades no campo organizativo e político da economia solidária no país;

O balanço e as proposições elaboradas pelo Comitê Permanente sobre a trajetória histórica do Conselho; e

A necessidade de fortalecimento institucional e político do Conselho Nacional de Economia Solidária, resolve:

Art. 1º Instituir processo de reestruturação do Conselho Nacional de Economia Solidária considerando as seguintes diretrizes:

I - definir nova composição para o CNES com base nas resoluções da II Conferência Nacional de Economia Solidária com 20 representantes (50%) de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES); 10 representantes (25%) de Entidades de Apoio e Fomento à economia solidária (EAF) e 10 representantes (25%) de órgãos governamentais;

II - considerar como critérios de representação dos Empreendimentos de Economia Solidária - EES no CNES as entidades representativas nacionais, as redes de EES, a distribuição regional, a proporcionalidade de gênero e a representatividade rural e urbana;

III - considerar como critérios de representação de Entidades de Apoio e Fomento à Economia Solidária - EAF no CNES o histórico de participação efetiva no Conselho, a atuação efetiva no apoio e fomento à economia solidária as entidades de atuação nacional e os movimentos sociais que assumem efetivamente a economia solidária nas suas estratégias de atuação;

IV - considerar como critérios de representação governamental no CNES o histórico de participação efetiva no Conselho e a execução de políticas públicas de economia solidária;

V - na estrutura do CNES, promover a recomposição e retomada do funcionamento ordinário dos Comitês Temáticos, contando com a participação de colaboradores externos ao Conselho de acordo com a especificidade da temática;

VI - os Comitês Temáticos deverão reunir sempre com antecedência às plenárias do CNES, trazendo subsídios aos debates e proposições para deliberações do colegiado;

VII - transferir as atribuições do Comitê de Institucionalidade da Política Pública de Economia Solidária para o Comitê Permanente do CNES;

VIII - atribuir ao Comitê Permanente maior autonomia para encaminhamento das deliberações do Conselho;

IX - reestruturação da Secretaria Executiva do CNES com a alocação de servidores com cargos de Direção e Assessoramento específico para aquelas funções de organização e assessoramento técnico ao Conselho, de elaboração documental, comunicação, articulação e mobilização;

X - possibilitar o debate sobre a rotatividade da presidência do Conselho;

XI - as reuniões plenárias do Conselho devem ser organizadas de maneira a possibilitar momento de debate e aprofundamento temático, momento deliberativo com base nas proposições elaboradas pelos Comitês Temáticos e Permanente, com prévio acesso dos conselheiros à documentação pertinente às deliberações; e

XI - garantir periodicidade quadrimestral ordinária para as reuniões plenárias do CNES com agenda para planejamento pluri-anual e avaliação.

Art. 2º O prazo para apresentação de proposições e de indicação dos órgãos, entidades e serviços sociais que compoem o Conselho Nacional de Economia Solidária será de 3 (três) meses a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Cabe ao Comitê Permanente a coordenação do processo de reestruturação do Conselho, incluindo a formulação da minuta de alteração do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, dispondo sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária para análise e deliberação na próxima reunião do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA